



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Queimadas

1

Quinta-feira • 24 de Maio de 2018 • Ano VI • Nº 206

Esta edição encontra-se no site: www.queimadas.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Queimadas publica:

- **Decreto Nº 456 De 23 De Maio De 2018** – Dispõe sobre a taxa de uso e ocupação do solo em virtude da 48ª lavagem da igreja de Santo Antonio -Município de Queimadas e dá outras providências.



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA

OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Queimadas
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Secretaria da Fazenda



DECRETO Nº 456 DE 23 DE MAIO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A TAXA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO EM VIRTUDE DA 48ª LAVAGEM DA IGREJA DE SANTO ANTONIO -MUNICÍPIO DE QUEIMADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO, que o executivo do Município de Queimadas é o responsável por resguardar e aplicar o Código Tributário e de Rendas – Lei nº 140º em seus Artigos abaixo descritos e em concordância com a Lei complementar nº 054/2010, vem decretar a taxa para uso do SOLO para feirantes e ambulantes nas datas de 23, 24, 25 e 27 de maio de 2018:

Uso de Áreas em Vias, Terrenos e Logradouros Públicos

Art. 209- Entende-se por uso de áreas em vias, terrenos e logradouros públicos, aquela feita a título precário, embora com aspectos de regularidade, mediante instalação provisória de balcão, barraca, mesa, tabuleiro e qualquer outro móvel ou utensílio, estacionamento privativo de veículos em locais permitidos e o espaço ocupado por circo, parques de diversões e similares.

Art. 210 - O devedor será o usuário interessado no exercício da atividade ou na prática de atos que exijam a utilização das áreas tidas como "bens públicos" como tais considerados as vias, terrenos e logradouros públicos.

Parágrafo Único - Entende-se por logradouro público as ruas, alamedas, travessas, galerias, praças, pontes, jardins, becos, túneis, passeios, estradas e qualquer caminho aberto ao público no território do Município.

Diante do exposto:

Art. 1º. Para composição da taxa será efetuada a medida do espaço ocupado pelo feirante a partir do uso do solo (largura X comprimento) e a partir do cálculo dos metros quadrados será definido o valor a ser pago.

Art. 2º. De acordo com Lei Complementar nº 054/2010, tabela de arrecadação XII – Código 1.0 – Uso de bem de domínio público – R\$ 3 ,00 (três) reais por m² utilizado.

Art. 3º. A Taxa aplicada será para uso diário (colocação da barraca em mais de um dia implicará em novas taxas)

Página 1 de 2

Praça Everaldo Procópio de Oliveira , nº:97, Cep:48.860-000, Bairro: Centro Queimadas-BaTel: 75 3644 1247

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: JEFWSGOVFAVPYQDNX76UWG

Esta edição encontra-se no site: www.queimadas.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Queimadas
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Secretaria da Fazenda



Art. 4º. Não serão permitidas barracas (confeções, calçados e outras) nos espaços públicos no dia 26 deste.

Art. 5º. Este Decreto se estende a todo o espaço Central do Município.

Art.6º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE QUEIMADAS, em 23 de maio de 2018.

ANDRÉ LUIZ ANDRADE
Prefeito Municipal

Página 2 de 2

Praça Everaldo Procópio de Oliveira , nº:97, Cep:48.860-000, Bairro: Centro Queimadas-BaTel: 75 3644 1247